LEI Nº 738/2016 **20 de Setembro de 2016**

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
EM 20/09/16 NOS TERMOS
DO ART. 13, INCISO III LEI ORGANICA DO
MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOURADA-GO
SECRETARIA GERAL

"Altera disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Cachoeira Dourada e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 273/1997 de 08 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Da gratificação de Incentivo Funcional

"Art. 128. A Título de incentivo funcional, será concedida uma gratificação mensal sobre o vencimento ou a remuneração do servidor portador de curso de certificado de curso de aperfeiçoamento, que se incorpora para efeito de aposentadoria.

I –Pelo órgão de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento de Pessoal da Secretaria da Administração do Município;

II – Por entidade de ensino Superior;

III – Por instituição de ensino mantida pelo Poder Público e destinadas a treinamento de servidores;

IV – Por outra instituição Público ou Privada, que mantém cursos ou contratada para este fim pelo Município.

§ 1º Os cursos de que trata este artigo deverão obrigatoriamente, versar sobre disciplinas relacionadas com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º Serão considerados, para efeito de gratificação de incentivo funcional de que trata este artigo, os cursos com duração mínima de 16 (dezesseis) horas.

§ 3º Será garantida a todos os servidores igualdade de condições para o ingresso nos cursos a que se referem os incisos I e III.

"Art. 129. Compete ao titular do órgão de lotação do servidor a concessão da gratificação disciplinada nesta Subseção, observados os seguintes critérios:

I – 5% (cinco por cento), para um total igual ou superior a 180 (Cento e oitenta) horas;

II – 10% (dez por cento), para um total de igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas;

II – 15% (Quinze por cento), para um total de igual ou superior a 540 (quinhentos e quarenta) horas;

IIÌ – 20 % (Vinte por cento), para um total de igual ou superior a 720 (Setecentos e vinte) horas;

Fica acrescido o Art. 289 na Lei nº 273/1997 de 08 de dezembro que vigorará com seguinte redação. Os funcionários públicos municipais terão gratificação de escolaridade em seus vencimentos nas seguintes proporções:

I – Segundo grau – 10% (dez por cento);

II – Curso superior em qualquer área – 20% (vinte por cento)

III – Pós graduação Lato sensu – 30% (trinta por cento)

IV – Mestrado –40% (quarenta por cento)

Parágrafo único. Ao servidor efetivo que tenha recebido a gratificação prevista, terá direito de incorporar a respectiva vantagem à sua remuneração, assegurado o direito de computar a referida gratificação na aposentadoria". Não se aplica este dispositivo quando se tratar de categoria que usa o título para acesso ao cargo

Art. 2º Fica revogado o artigo 128,129 e 130 da Lei Municipal nº 273/1997, de 08 de dezembro de 1997.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (20/09/2016).

JOSELIR SOARES DA COSTA
Prefeito Municipal